



Ofício Compromitentes nº821

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Juíza de Direito Convocada
Maria Dolores Gióvini Cordovil
Relatora do Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.106323-6/001
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Informações sobre o Programa de Transferência de Renda (PTR) e o Acordo Judicial de Brumadinho

Excelentíssima Senhora Juíza,

Em atenção ao contido na Decisão proferida por Vossa Excelência no Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.106323-6/001, as Instituições de Justiça signatárias – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG) e o ESTADO DE MINAS GERAIS – vêm, tempestivamente, apresentar as informações e esclarecimentos solicitados, relativos ao Programa de Transferência de Renda (PTR) e ao Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI) decorrente do rompimento das barragens em Brumadinho.

1. **Operação do PTR e sua duração:** O Programa de Transferência de Renda (PTR), cuja governança é de responsabilidade das Instituições de Justiça signatárias, foi instituído no Acordo Judicial de Reparação (AJR) como medida reparatória para vigorar por prazo limitado, inicialmente de 4 (quatro) anos, que já foi ultrapassado, o que foi possível em razão dos rendimentos dos recursos destinados à iniciativa (R\$ 4,4 bilhões) e da sua administração. O referido Acordo não estabeleceu hipótese de prorrogação dos pagamentos. O encerramento do Programa é uma consequência do limite de recursos previstos no Acordo celebrado, da conclusão do ciclo planejado de execução do Programa e do cumprimento das disposições previstas no ajuste, no Edital e em seu respectivo Termo de Referência. A redução dos valores e o posterior encerramento do Programa foram expressamente previstos no Edital do PTR e se devem, ressaltamos, à proximidade da distribuição da totalidade dos recursos destinados a ele, conforme estabelecido no Acordo de Reparação.
2. **Sobre a proposta de redução gradual dos valores pagos:** A redução de valores adotada tem por finalidade assegurar a sustentabilidade do programa ao longo do tempo, permitindo que os recursos disponíveis produzam juros por mais tempo, de modo a otimizar o programa para garantir apoio às famílias por um período mais estendido, bem como evitar a interrupção brusca do recebimento e a situação de dependência econômica de recursos finitos. A não redução implicaria em encurtamento

do prazo de execução do programa, com a extinção mais rápida dos recursos. Assim, a redução foi concebida com base em critérios de continuidade e de estabilidade social, e não como uma interrupção abrupta. Destaca-se ainda que o Termo de Referência, ao estabelecer a necessidade de redução gradual do valor recebido por todos os integrantes do Programa, dispôs que esta poderia se dar dentre o período de 6 meses a um ano (item 6 do Termo de Referência - doc. Anexo).

3. **Ausência da Lei Federal nº 14.755/2023 à época da celebração do AJRI:** Ressalta-se que, quando da celebração do Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI), ainda não havia sido promulgada a Lei Federal nº 14.755/2023, que instituiu o auxílio emergencial nos casos de acidentes ou desastres, condicionando-o ao atingimento de condições de vida pelo menos equivalentes às precedentes ao evento. Assim, tal dispositivo não orientou a formulação original e pactuação do PTR.
4. **Acompanhamento do Acordo Judicial:** O Acordo Judicial possui cláusulas com obrigações e prazos de execução de longo espectro, havendo previsão expressa de vigência de 10 (dez) anos, conforme consta na Cláusula 9.1. O cumprimento das obrigações do Acordo é acompanhado por Auditorias Externas Independentes, as quais disponibilizam informações atualizadas sobre o andamento da execução das ações de reparação ao público externo. O portal da auditoria socioambiental está disponível em <https://portal.auditoriasocioambiental.com.br/> e concentra as informações produzidas pela auditoria independente sobre a reparação socioambiental da região atingida. O andamento de todos os projetos socioeconômicos é atualizado mensalmente no Portal da Transparência da Auditoria Socioeconômica (<https://www18.fgv.br/projetorioparaopeba/>), inclusive em formato de Dados Abertos, visando permitir o monitoramento e o controle social. Ademais, anualmente, os Compromitentes do Acordo Judicial disponibilizam um balanço das ações executadas em formato de cartilha. Segue a última edição publicada em fevereiro de 2025: https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2025-01/Reparacao-Brumadinho_Cartilha-4-anos-acordo.pdf
5. **Ausência de judicialização por descumprimento do AJRI e compromisso com a solução consensual:** Apesar de existirem discussões entre as partes quanto à forma e ao tempo de cumprimento de determinadas obrigações do AJRI, não há, até o presente momento, judicialização proposta pelas Instituições de Justiça para exigir a imposição de sanções em virtude de descumprimento do AJRI. Destaca-se, ainda, o compromisso das partes signatárias com a busca por soluções consensuais e extrajudiciais para as divergências, conforme disposto na Cláusula 11.8 do Acordo.

Colocamo-nos à disposição deste Juízo para prestar novas informações e documentos, oportunidade em que, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo de Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Geovana Maria do Carmo Santos
Coordenadora Adjunta do Comitê Gestor Pró-Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Maria Do Carmo Santos**, **Coordenador (a)**, em 06/05/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112966037** e o código CRC **484A4B21**.